

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Ho
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01661
05 SET 2017
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 586/2017

Pirai, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 331/2017 o qual encaminhou o Requerimento nº 142/2017, de autoria do Ilustre Vereador Alex Joaquim da Silva, segue em anexo, cópia do solicitado.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01468
Rubrica 9 Fls. 08



CONTRATO ADM Nº 001/2014

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Ana Paula Transporte de Barra Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Ana Paula Transportes de Barra Ltda inscrita no C.N.P.J. - M.F. sob o Nº 11.449.235/0001-81 com sede à Rua Ana nery, 120 - Sala 204 - Centro - Barra do Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ivo Loury de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Nº: 04974992-2, expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 773.763.077-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino - trajeto (s):

Item 01 Pirai x Enseada x Ponte das Laranjeiras x Casa Amarela x Pirai - Noite: Pirai x Ponte das Laranjeiras x Pirai;

Item 02 Pirai x Estr. Sanatório x Ponte das Laranjeiras x Pirai;

Item 03 Dia: Pirai x Serra das Araras x Ponte Coberta x Caiçara x Pirai Noite: Caiçara x Pirai x Santanésia x Serra das Araras x Caiçara x Pirai;

Item 04 Varjão x Faz. Santa Marta x Queiroz x Kooiland x Varjão;

Item 05 Pirai x Km 3 x Faz. Sta Rosa x Moreia x Santanésia x Faz Sta Rosa x Pirai;

Item 06 Pirai x Cava x Retorno Km 3x Country x Pirai;

Item 07 Pirai x Vista Alegre x Ponto Kooiland x Km 3x Sítio Machado x Entr. Country x Pirai;

Item 08 Pirai x Estr. Santa Efigênia x Sanatório da Serra x Ponte das Laranjeiras x Basila x Pirai;

Item 10 Santanésia x Faz Santa Rosa x Moreia x Tomásés x Santanésia;

Item 12 Varjão x Chico Ilhéu x Jaqueira x Vista Alegre x Varjão;

conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital de Licitação e seus Anexos;

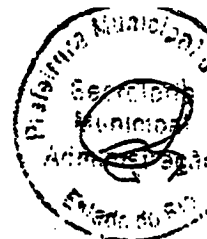


[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI RJ	
Processo nº	01468
Rubrica	09



b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ R\$-1.811.564,00 (Hum milhão, oitocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 01, R\$-4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), 02, R\$-4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), 03, R\$-4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), 04, R\$-4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), 05, R\$-4,40 (Quatro reais e quarenta centavos), 06, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos), 07, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos), 08, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos), 10, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos) e 12, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

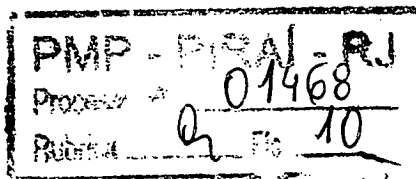
PARÁGRAFO TERCEIRO



[Handwritten signature]



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**



Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.





PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 01468

Folha 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

6º TERMO ADITIVO



6º Termo Aditivo ao contrato nº 001/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Ana Paula Transporte de Barra Ltda, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Ana Paula Transportes de Barra Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 11.449.235/0001-81 com sede à Rua Major Eduardo Nogueira de Oliveira, 230 - Muqueca - Barra do Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ivo Loury de Oliveira, portador da Carteira de Identidade Nº: 04974992-2 expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 773.763.077-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01468/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 001/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

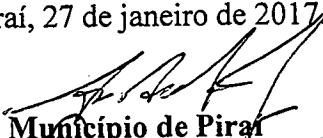
Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

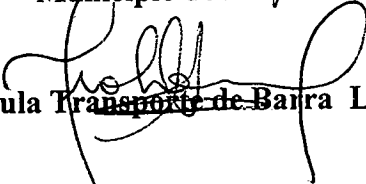
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

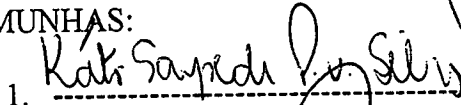
Pirai, 27 de janeiro de 2017


Município de Pirai


Ana Paula Transporte de Barra Ltda

TESTEMUNHAS:

1.



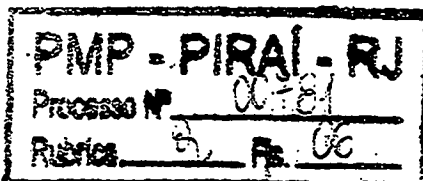
2.



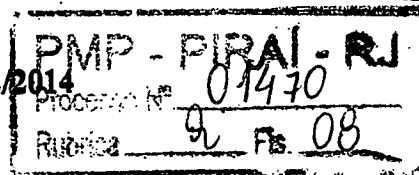




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



CONTRATO ADM Nº 002/2014



Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. - M.F. sob o Nº 07.075.810/0001-56 com sede à Rua Capitão Manoel Torres, 278 - Centro - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Eliana Silveira de Moraes, portadora da Carteira de Identidade Nº 118570597 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. Nº 092.345.217-65, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino - trajeto (s):

Item 09 Pirai x Ponte das Laranjeiras x Aconchego (Sítio Bebê) x Mário Lúcio x Rua Esperança x Sossego 2 x Pirai;

Item 11 Arrozal x Estr. Velha do Arrozal x Clube do Cavalo x Estr. Mundo Novo x Estr. Grama x Cachoeira x Ressaca x Arrozal;

Item 16 Caiçara x Faz Gambá x Sítio Vamar x Caiçara ;

conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-408.807,00 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e sete reais),



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 00787
PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01470
Data 09/09



preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 9, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centos), 11, R\$-3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos) e 16, R\$-3,20 (Três reais e vinte centos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00984
Rubrica PMP PIRAI - RJ
Processo Nº 07470
Rubrica 9 Fis. 10



No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

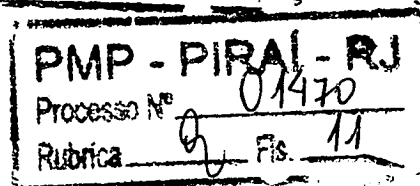
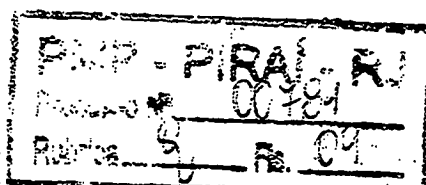
A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.



Assinatura: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 00784
Rubrica 07 Fls. 40



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 119012361800122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

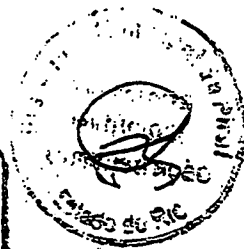
A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Assinatura
E. S. Azevedo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Processo Nº 01470
Rubrica 13



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

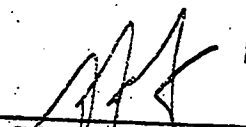
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

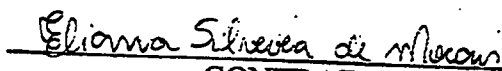
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluindo qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

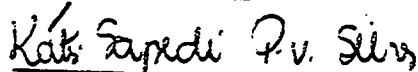
Pirai, 31 de janeiro de 2014.


CONTRATANTE

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai-RJ
Matr 001

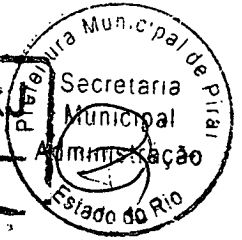

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Kátia Sapiedi P. Silva


Cristiane Rodrigues Aguiar



PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01470
Rubrica 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

6º TERMO ADITIVO

OK

6º Termo Aditivo ao contrato nº 002/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. - M.F. sob o Nº 07.075.810/0001-56 com sede à Rua Capitão Manoel Torres, 278 - Centro - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Eliana Silveira de Moraes, portadora da Carteira de Identidade Nº 118570597 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. Nº 092.345.217-65, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01470/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 002/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.

Município de Pirai
Onça Locação e Turismo Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 01472
Rubrica 9 Fls. 06



CONTRATO ADM Nº 003/2014

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa G.R. Santos Locação e Eventos.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa G. R. Santos Locação e Eventos - Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 10.558.865/0001-21 com sede à Praça Cacaria, 163 - Cacaria - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Ribeiro dos Santos, portador da Carteira de Identidade Nº: 08612033-4 expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 009.154.477-70, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino - trajeto (s):

Item 15 Pirai x Sanatório da Serra x Pirai;

Item 17 Cacaria x Beira Rio x Estrada Cacaria x Caeira x Morro do Caixão x Cacaria; conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

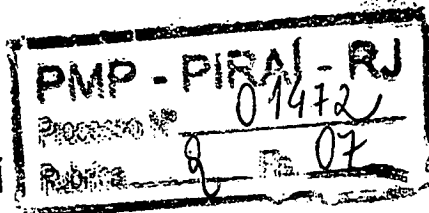
A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-118.656,00 (Cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses



[Handwritten signature]



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**



expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 15, R\$-3,20 (Três reais e vinte centavos) e 17, R\$-3,20 (Três reais e vinte centos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO



Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01472
Rubrica	9 Fis. 08



No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

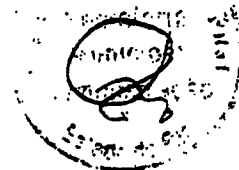


MA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ

PMP - PIRAJÁ - RJ	
Processo Nº	01472
Rubrica	9 Fis. 09



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirajá, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirajá e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirajá, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

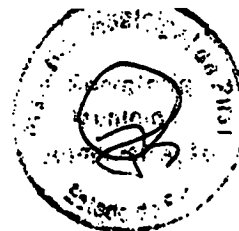


[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01472
Rubrica	Fis. 10



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 119012361800122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

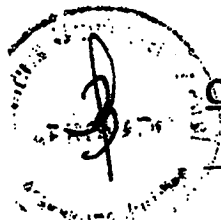
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

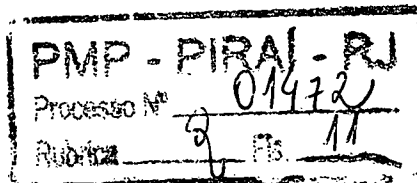
A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 31 de janeiro de 2014.


Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai/RJ
Matr 001
CONTRATANTE

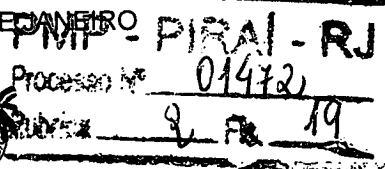

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Kátia Siqueira P. v. Silva

Prisciane Rodrigues Aguiar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

4º TERMO ADITIVO *OK*

4º Termo Aditivo ao contrato nº 003/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa G.R. Santos Locação e Eventos-Me, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa G. R. Santos Locação e Eventos - Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 10.558.865/0001-21 com sede à Praça Cacaria, 163 - Cacaria - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Ribeiro dos Santos, portador da Carteira de Identidade Nº: 08612033-4 expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 009.154.477-70, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01472/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 003/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.

[Signature]
Município de Pirai

[Signature]
G.R. Santos Locação e Eventos-Me

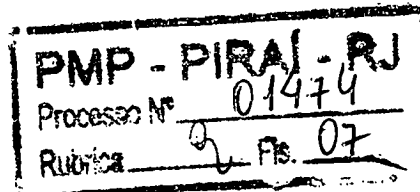
TESTEMUNHAS:

1. *Katy Sampaio P. v. Silva*
2. *Christiane Rodrigues Assunção*





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ



CONTRATO ADM Nº 004/2014

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirajá e a Empresa H S Medianeiros Locação e Eventos-Me.

O Município de Pirajá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirajá - RJ e a Empresa HS Medianeiros Locação e Eventos-Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 17.318.639/0001-12 com sede à Rua Vitorino Tavares, 69 - Parte - Cacaria - Pirajá/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Harrison Sedano Medianeiros, portadora da Carteira de Identidade Nº: 248924359 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº: 159.449.837-79, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino - trajeto (s):
Item 13 Serra do Matoso x Estr. Nova Aliança x Divisa Itaguaí x Barro Branco x Serra do Matoso;

Item 18 Divisa Itaguaí x Serra Matoso x Cacaria x Divisa Itaguaí x Serra do Matoso.
conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-108.768,00 (Cento e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais).



ML

[Handwritten mark]



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01474
Rubrica	9. Fis. 08



preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 13, R\$-3,20 (Três reais e vinte centavos) e 18, R\$-3,20 (Três reais e vinte centos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01479
Rubrica	Fls. 09



No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

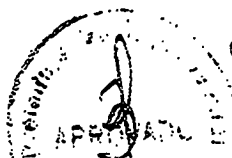
A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

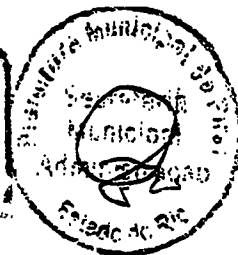
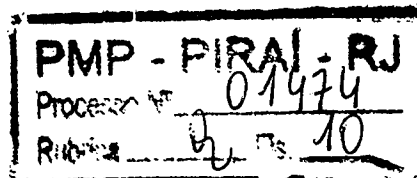


Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

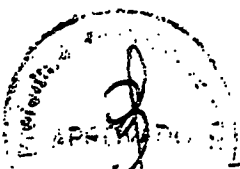
PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01474
Rubrica	Rs. 11



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 119012361800122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

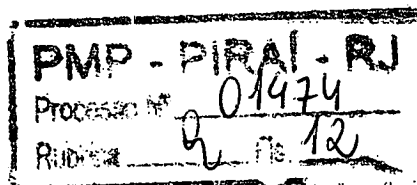
PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 31 de janeiro de 2014.



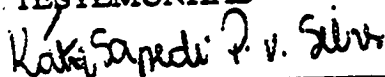
CONTRATANTE

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai/RJ
Matr 001

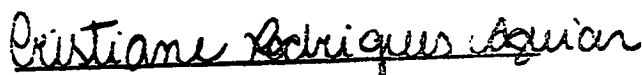


CONTRATADA

TESTEMUNHAS

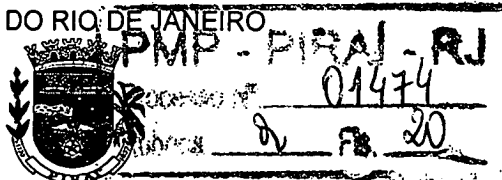


Kaka Sapedi P. V. Silva



Cristiane Rodrigues Aguiar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
4º TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 004/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa H S Medianeiros Locação e Eventos-Me, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa HS Medianeiros Locação e Eventos-Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 17.318.639/0001-12 com sede à Rua Vitorino Tavares, 69 - Parte - Cacaria - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Harrison Sedano Medianeiros, portadora da Carteira de Identidade Nº: 248924359 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº: 159.449.837-79, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01474/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 004/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

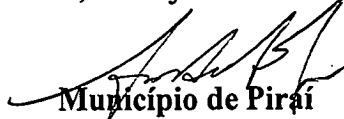
Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

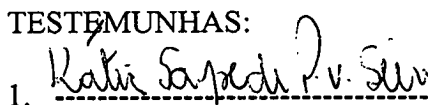
Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.


Município de Pirai


H S Medianeiros Locação e Eventos - Me

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI RJ	
Processo Nº	01476
Rubrica	Fls. 06



CONTRATO ADM Nº 005/2014

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Paulo Cesar Ferreira da Silva.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Paulo Cesar Ferreira da Silva 97265497791 inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 14.766.132/0001-33 com sede à Rua Bulhões de Carvalho, 138 - Casa Amarela - Pirai / RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Srº. Paulo Cesar Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 07652381-0 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 972.654.977-91, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino – trajeto (s):

Item 14 Queiróz x Faz. Sesbra x Rancho Por do Sol x Assentamento x Divisa Faz. Sta Rosa x Queiróz.

conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREGO

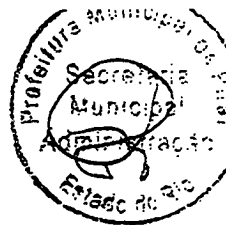
A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-39.552,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Processo 01476
Rm 07



expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 14, R\$-3,20 (Três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

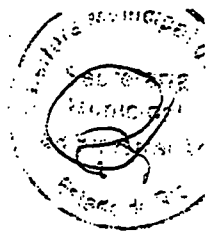
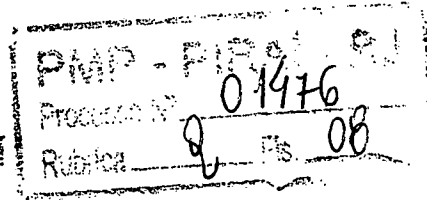
PARÁGRAFO ÚNICO



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

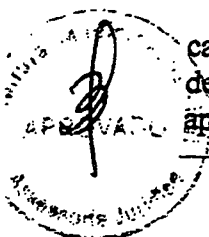
A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

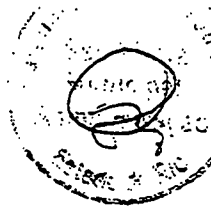
PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

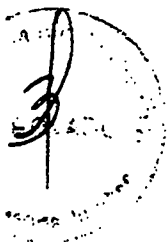
PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



AA Paula



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Processo Nº 01476
Rubrica 10



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 119012361800122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

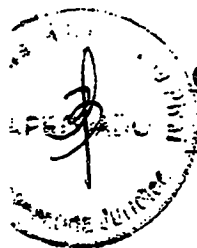
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

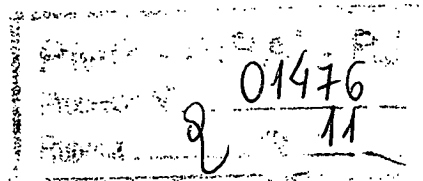
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 31 de janeiro de 2014.

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai/RJ
Matr 001

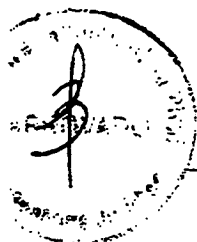
CONTRATANTE

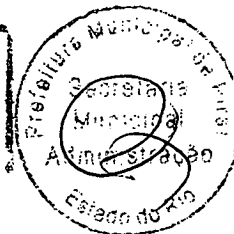
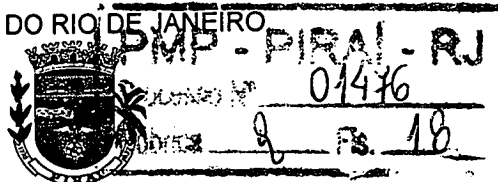
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rafael Sapedi F. V. Silva

Cristiane Rodrigues Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
3º TERMO ADITIVO

OK

3º Termo Aditivo ao contrato nº 005/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Paulo Cesar Ferreira da Silva 97265497791, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Paulo Cesar Ferreira da Silva 97265497791 inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 14.766.132/0001-33 com sede à Rua Bulhões de Carvalho, 138 - Casa Amarela - Pirai / RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Srº. Paulo Cesar Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 07652381-0 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 972.654.977-91, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01476/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 005/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

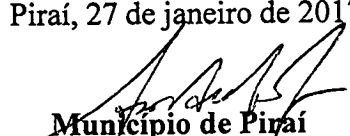
Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

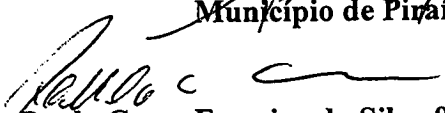
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

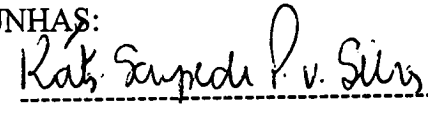
Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.


Município de Pirai


Paulo Cesar Ferreira da Silva 97265497791

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	01478
Rubrica	2
Fis.	06



CONTRATO ADM Nº 006/2014

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Deylon P Santana Locação e Eventos.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Deylon P Santana Locação e Eventos - Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 13.446.903/0001-42 com sede à Estrada Nono, 149 - Caçador - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Deylon Pereira Santana, portador da Carteira de Identidade Nº: 26294944-9 expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 138.154.997-71, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 21.457/2013 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino - trajeto (s):
Item 19 Barro Branco x Serra Matoso x Cacaria x Barro Branco x Serra do Matoso; conforme Edital do Pregão Presencial nº: 003/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- Edital de Licitação e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;

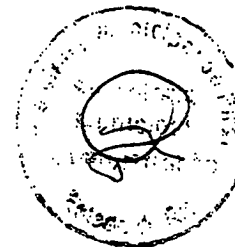
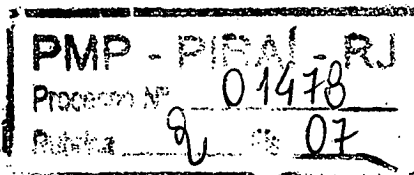
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-62.624,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas, sendo o preço unitário de: item(s) 19, R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos).





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com inspeção diária, manutenção geral, combustível, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 20 (vinte) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró-rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

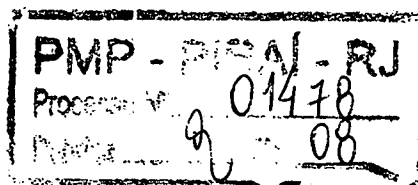
PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme dias letivos do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

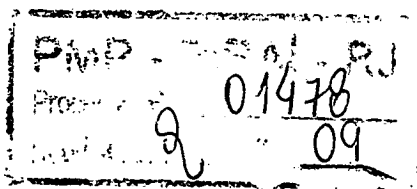
A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI



A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

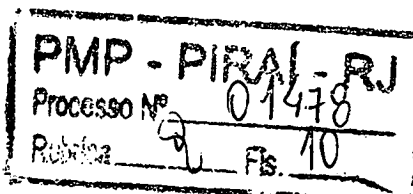
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução total ou parcial na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ



Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) do valor do Contrato por dia, no caso de não prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 10 (dez) dias de não prestação dos serviços a contratada terá o contrato rescindido, sujeitando-se as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 119012361800122399.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem

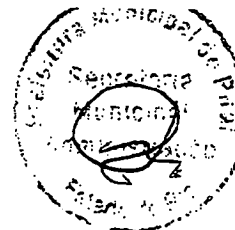


[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 01478
Rubrica 9 Fls. 11



prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

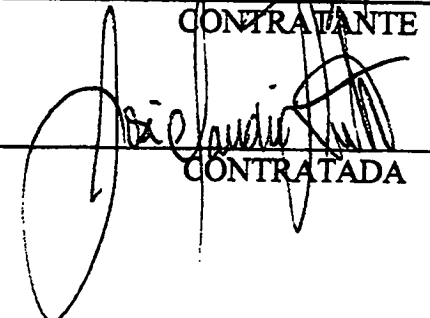
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 31 de janeiro de 2014.


Luiz Antonio de S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai RJ
Matr. 001

CONTRATANTE

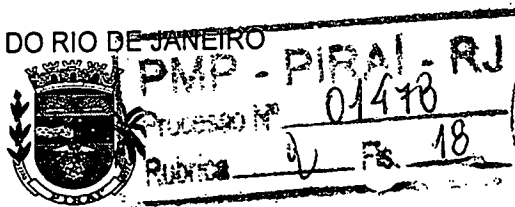

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Kat. Sapo de P. v. Silva

Cristiane Rodrigues Aguiar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

3º TERMO ADITIVO

OK

3º Termo Aditivo ao contrato nº 006/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Deylon P Santana Locação e Eventos-Me, objetivando a prorrogação do prazo da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Deylon P Santana Locação e Eventos - Me, inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 13.446.903/0001-42 com sede à Estrada Nono, 149 - Caçador - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Deylon Pereira Santana, portador da Carteira de Identidade Nº: 26294944-9 expedida pelo IFP-RJ, C.P.F. Nº: 138.154.997-71, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01478/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 006/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.

Município de Pirai

Deylon P Santana Locação e Eventos - Me

TESTEMUNHAS:

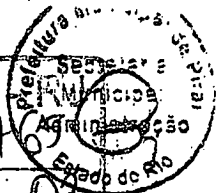
1. Kati Sampaio P. v. Silva
2. Christiane Rodrigues Aguiar





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI
Processo nº 09769
Rubrica



CONTRATO ADM Nº 042/2014

Termo de Contrato do tipo menor preço global para locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srtª. Juliana Camara Rodrigues, portador da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00990/2014 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 09965
Rubrica M Fls. 04



A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com manutenção geral e preventiva dos veículos, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

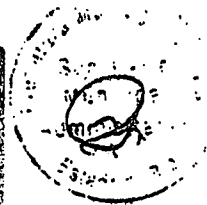


Ass



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo nº	09765
Rua	N. 05



- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

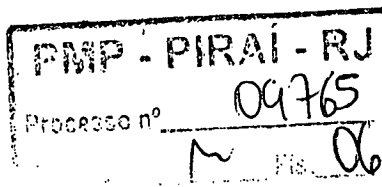
A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de sua atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-

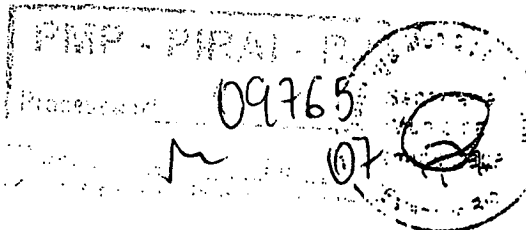


MA

1.



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender exigência da fiscalização com relação a problemas nos veículos ou equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5(cinco) dias de atraso na disponibilização dos veículos ou equipamentos para locação a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, no caso do valor ser superior ao da garantia, além da perda desta responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia do integral cumprimento deste Contrato e da boa execução do objeto da Licitação, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, em seguro garantia, apólice nº 069982014000107750033302, o valor de R\$-18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada será restituída integralmente, após completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais mediante apresentação do "Termo de Recebimento Definitivo".



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 09765
Rubrica Fls. 08

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar-se, total ou parcialmente, da caução prestada, para se ressarcir das multas aplicadas à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATADA, o pagamento da diferença existente entre as somas das multas devida a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

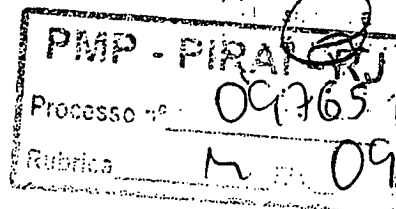
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 23 de junho de 2014.



CONTRATANTE

Luiz Antonio de S. Santos
Prefeito Municipal de Pirai - RJ
Mesa 001

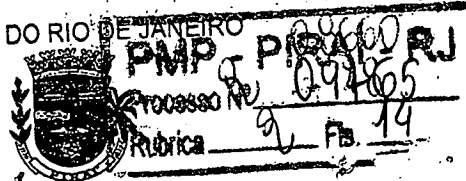


CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Kato Fajardi P.V. Silva

• Natália R. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Cicero Pereira Gomes Neto, portador da Carteira de Identidade Nº 20.130.955-6 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 054.442.857-97, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 08660/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

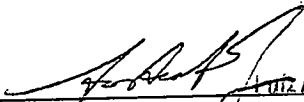
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/06/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

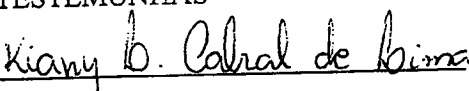
Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

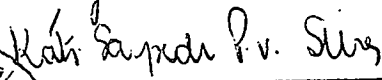
Pirai, 19 de junho de 2015.

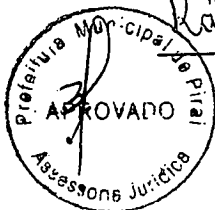

 CONTRATANTE, Luiz Antonio da S. Neves
 Prefeito Municipal de Pirai
 Matr 001


 CONTRATADA

TESTEMUNHAS


 Kiany B. Cabral de Lima


 Kati Sapriza P. Silva





PMP - PIRAI - RJ

Processo Nº 07550

Rubrica 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ

Processo Nº 09165

Rubrica 15

2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda, objetivando a locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 07550/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

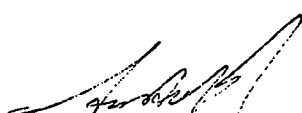
Alteração da razão social da Contratada para Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, conforme 22ª alteração do Contrato Social realizada em 15/03/2016, registrada na JUCERJA sob o nº 336003293961.

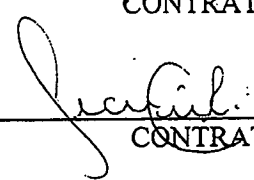
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

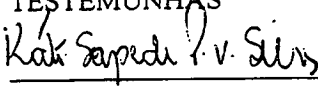
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 14 de junho de 2016.



CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS**

Kati Sapedu P. V. Silva

Justiane Rodrigues Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ

Processo Nº 09465

3º TERMO ADITIVO

Rubrica 9 Fls. 16

3º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 09037/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/06/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

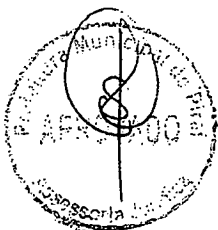
O valor global do termo Aditivo é de R\$-439.307,40 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 57, II e 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.



PMP - PIRAI - RJ
09037
Rubrica 9 31

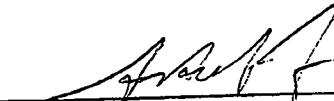
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

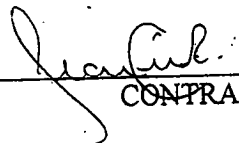
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 20 de junho de 2016.

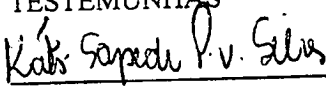


CONTRATANTE



CONTRATADA.

TESTEMUNHAS

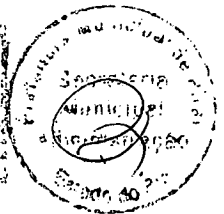
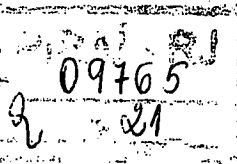


Kátia Sampaio P. V. Silva



Prisciane Rodrigues Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
4º TERMO ADITIVO

OK

4º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 09765/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/06/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-439.307,40 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

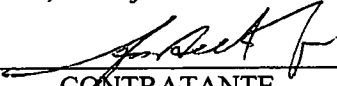
Os artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

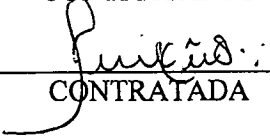
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

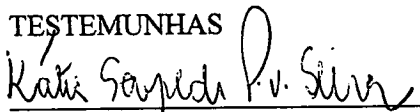
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

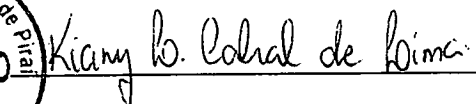
Pirai, 19 de junho de 2017.


CONTRATANTE

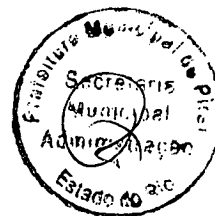

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Katia Sampaio P. Silva


Kiany B. Colhal de Lima





CONTRATO ADM Nº 003/2017

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojetamento e alto vácuo, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa M A Elias Conservadora Ltda-EPP.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa M A Elias Conservadora Ltda-EPP inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.756.416/0001-70 com sede à Avenida Major Mario Moacyr Salgueiro, 780 - Belvedere - Barra do Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio Elias portador da Carteira de Identidade Nº 006058211-1 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 810.654.857-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00235/2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojetamento e alto vácuo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será durante o ano de 2017, correspondendo um total de 300 horas de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do





contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;





- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1854100062458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO





A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

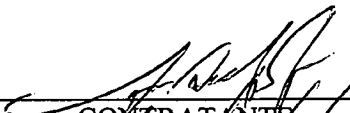
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

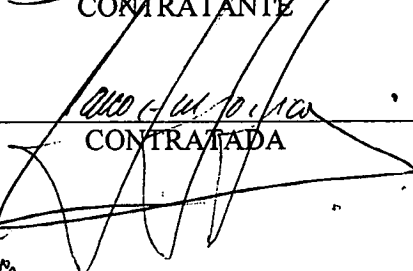
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 24 de abril de 2017.

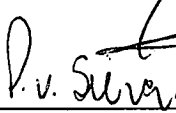


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Kátia Sampaio P. v. Silva



Prisciane Rodrigues Aquino





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Ata de Registro de Preços nº 007/2017 para prestação de serviços de infraestrutura, iluminação e sonorização para as festividades do Município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 013/2017, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e, a(s) empresa(s) Santos e Souza Soluções Públicas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 14.759.578/0001-30 com sede na Rua Sibipiruna, 377 - A - Bela Vista - Guarani/MG, representada neste ato pelo Sr. Lindomar Leonardo de Souza, portador da Carteira de Identidade nº: MG10023035, expedida pelo SSP/MG e C.P.F. nº.: 031.745.326-20, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 013/2017 para, prestação de serviços de infraestrutura, iluminação e sonorização para as festividades do Município, fundamentado no processo administrativo nº 00533/2017 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de infraestrutura, iluminação e sonorização para as festividades do Município, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para locação de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 001/2015 havido em 05/05/2017, nas condições abaixo:

LOTE 01					
Item	Quant	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
001	4	diária	PALCO 8X8 COM COBERTURA (diária) conforme discriminação em anexo	5.400,00	21.600,00
002	9	diária	PALCO 10X8 COM COBERTURA (diária) conforme discriminação em anexo	6.000,00	54.000,00
005	5	diária	PALCO 12X10 COM COBERTURA (FDS) conforme discriminação em anexo	7.000,00	35.000,00
006	800	mts/FDS	FECHAMENTO(M) (FDS) conforme descrição em anexo	11,00	8.800,00





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



007	1200	mts/FDS	GRADEX(M) (FDS) conforme descrição em anexo	15,00	18.000,00
008	200	m²/FDS	PISO ESTRUTURADO ACARPETADO (M²) (FDS) conforme descrição em anexo	79,00	15.800,00
009	11	diária	CAMARIM 4X4 COM COBERTURA (UNIDADE / DIÁRIA) conforme descrição em anexo	2.000,00	22.000,00
010	11	und/FDS	CONJUNTO DE MOBILIÁRIO PARA CAMARIM (UNIDADE / FDS) conforme descrição em anexo	800,00	8.800,00
011	5	diária	STANDS PARA O PIRAI FEST (UNIDADE/DIÁRIA) conforme descrição em anexo	2.000,00	10.000,00
012	4	diária	STANDS PARA FEIRA DO LIVRO - FLIPIR (UNIDADE/DIÁRIA) conforme descrição em anexo	1.000,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE 01				198.000,00	
EMPRESA VENCEDORA: SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA					

LOTE 02					
Item	Quant	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
033	11	diária	GERADOR (DIÁRIA) conforme descrição em anexo	3.945,45	43.399,95
TOTAL DO LOTE 02				43.399,95	
EMPRESA VENCEDORA: SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA					

TOTAL GERAL	241.399,95
--------------------	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





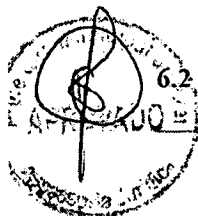
- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Município de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

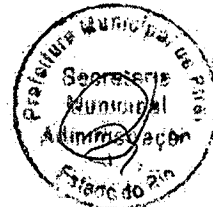
- 5.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.
- 5.4 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.5 - O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.6 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) serviços(s) e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como,



[Handwritten signature]



compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3- O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 013/2017.

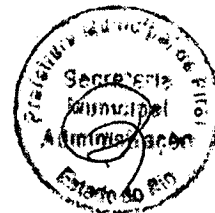
9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.6 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos serviços;
 - c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega dos serviços.
- 10.4 - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

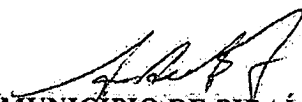
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

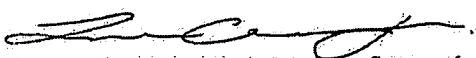
12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 013/2017.

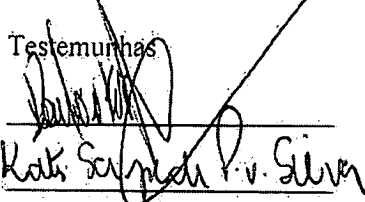
12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 09 de maio de 2017.

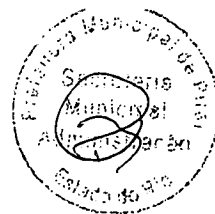

MUNICÍPIO DE PIRAI


SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

Testemunhas


Kati Scarpelli P. V. Silva





CONTRATO ADM Nº 014/2017

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de transporte rodoviário (Onibus e Van), que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa R.C. Silva Taxi e Turismo Ltda-ME.

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa R.C. Silva Taxi e Turismo Ltda-ME inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 05.378.384/0001-02 com sede à Rua VX de Novembro, 153, Loja 02 - Centro - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ronan Celino da Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 1293634-1902792 expedida pelo SESP/GO, C.P.F. Nº 300.253201-06, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos Nº 03768, 04306, 05106, 05753/2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de transporte rodoviário (Onibus e Van), conforme Edital de Pregão Presencial nº 026/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

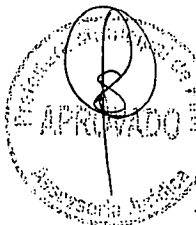
A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 161.546,00 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, pedágio, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretária competente.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto lícitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será durante o ano de 2017, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

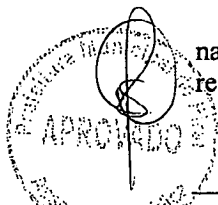
A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

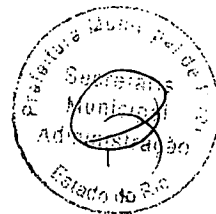
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral do Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339033 e 339039, programa de trabalho 2781200092407, 2612800162466, 1339200132381 e 0824400082451.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

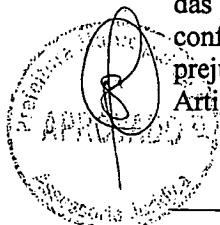
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

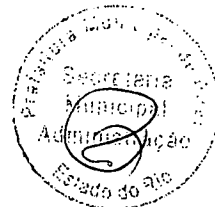
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

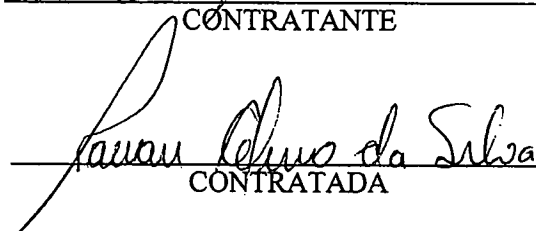
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 14 de julho de 2017.

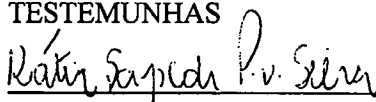


CONTRATANTE

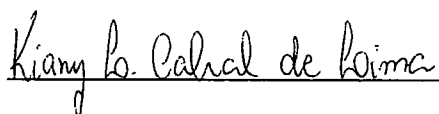


CONTRATADA

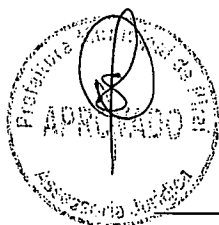
TESTEMUNHAS



Ratin Siqueira P.v. Silva



Kiany B. Calhal de Lima





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração

Nº CONTRATO	OBJETO	SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO	VALIDADE DO CONTRATO
001, 002, 003, 004, 005 e 006/14	Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino	Secretaria Municipal de Educação	26/01/2018
042/14	Locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	19/06/2018
003/17	Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	31/12/2017
014/17	Prestação de serviços de transporte rodoviário (Onibus e Van),	Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.	31/12/2017

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	VALIDADE DA ATA DE REGISTRO
007/17	prestação de serviços de infraestrutura, iluminação e sonorização para as festividades do Município (LOCAÇÃO DE GERADOR)	Secretaria Municipal de Cultura	09/05/2018